



Número: **0002316-40.2012.8.17.0220**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **05/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP (AUTOR(A))	
	RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A))
ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
JANIO BATISTA DA SILVA (RÉU)	
	JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
GUSTAVO LUIZ CAMPOS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA (LEILOEIRO(A))	
FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA (LEILOEIRO(A))	
2º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BRUNO CEZAR CAVALCANTI DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU WALBER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEURO IMAGEM E SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144454818	14/09/2023 20:16	Relatório Circunstanciado	Petição Simples de Terceiro Interessado
144454819	14/09/2023 20:16	01. Doc. 1. Extrato Conta Judicial	Parecer (Outros)
144454820	14/09/2023 20:16	02. Doc. 02. Atualização das parcelas - Hasta Pública	Parecer (Outros)
144454821	14/09/2023 20:16	03. Doc. 03. TST. Certidão CNPJ e CPF	Parecer (Outros)
144454822	14/09/2023 20:16	04. Doc. 04. Consulta TJPE CNPJ e CPF	Parecer (Outros)
144454823	14/09/2023 20:16	05. Doc. 05. Certidão JFPE CNPJ e CPF	Parecer (Outros)
144454824	14/09/2023 20:16	06. Doc. 06. Consulta de Imóveis CNPJ e CPF	Parecer (Outros)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Art. 22, inciso III, alínea “e”, Lei 11.101/2005)

AIDA DE ANDRADE LIMA RABELO-EPP (CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS)

CNPJ: 09.734.237/0001-70

CPF: 019.290.114-15

PROCESSO Nº 0002316-40.2012.8.17.0220

Setembro de 2023

Página 1 de 23

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	3
II.1 – DA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL FALIDA	3
II.2 – DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA	7
II.3 – RESUMO PROCESSUAL	8
II.4 – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	12
III – DOS ATOS PRATICADOS PELO ANTIGO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA.....	13
IV – DO ATIVO APURADO	13
V – DO PASSIVO APURADO	15
VI – DA ARRECAÇÃO DE BENS.....	17
VII – DOS ATOS DOS SÓCIOS	19
VIII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO.....	20
IX – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	20
X – CONCLUSÃO	21

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II – DAS CAUSA DA FALÊNCIA

II.1 – DA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL FALIDA

Conhecida como Casa de Saúde São Lucas, a “*empresa*” médico-hospitalar AIDA ANDRADE DE LIMA RABELLO foi fundada em 1968 e se tornou centro médico de referência para a toda a região do médio agreste e sertão do Moxotó e Pajeú pernambucano, consoante informações extraídas da exordial deste feito falimentar.

Além do atendimento particular, também foi instituída a assistência pública através do Sistema Único de Saúde, bem como a unidade pediátrica e neonatal de referência no estado.

No que se refere a formação da “*empresa*”, ao compulsar os autos, esta Administração Judicial percebeu que se trata, em verdade, de empresária individual, conforme colacionado pela própria falida, perceba:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
MINISTÉRIO DE INSCRIÇÃO, 09.734.237/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1979
NOME EMPRESARIAL AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE SAUDE SAO LUCAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) ←		

Ante esta peculiaridade observada, necessária a tessitura de alguns esclarecimentos sobre o tema.



É habitual a confusão conceitual quando se trata de empresário, sociedade empresária e empresa. Nas palavras de Gladston Mamede¹, *“em verdade, o empresário e a sociedade empresária são sujeitos personalizados de direitos e deveres, são pessoas. A empresa, por seu turno, mesmo considerada como um ente autônomo, não é um sujeito, mas um objeto de relações jurídicas, embora não se confunda com o complexo de bens organizados para o seu exercício, ou seja, embora não se confunda com o estabelecimento”*.

Nessa conjuntura, o Código Civil Brasileiro, no art. 1.142, define estabelecimento como o complexo organizado de bens para o exercício da empresa, do empresário ou da sociedade empresária. Em linhas gerais, não se confunde o estabelecimento com a empresa, posto que esta corresponde a uma atividade, nem com o empresário, já que este é uma pessoa física ou jurídica que explora uma atividade empresarial e detém direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Especialmente quanto ao empresário e a sociedade empresária, é relevante pontuar que os sócios da sociedade empresária não são empresários. Para Fábio Ulhôa, *“quando pessoas (naturais) unem seus esforços para, em sociedade, ganhar dinheiro com a exploração empresarial de uma atividade econômica, elas não se tornam empresárias. A sociedade por elas constituída, uma pessoa jurídica com personalidade autônoma, sujeito de direito independente, é que será empresária, para todos os efeitos legais”*.

O Código Civil Brasileiro, notadamente em seu art. 966, conceitua empresário individual como o profissional que exerce *“atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”*. É a própria pessoa física que será o titular da atividade. Ainda que lhe seja atribuído um CNPJ próprio, distinto do seu CPF, não há distinção entre a pessoa física em si e o empresário individual (TOMAZETTE, MARLON, 2023, p. 48²).

¹ Mamede, Gladston, **Manual de direito empresarial** / Gladston Mamede. – 16. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

² **Falência e recuperação de empresas** – v.3 / Marlon Tomazette. – 11. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Curso de direito empresarial).

Nessa conjuntura, o Superior Tribunal de Justiça entende que *“a empresa individual é mera ficção jurídica, havendo, portanto, identidade pessoal e patrimonial. Assim sendo, responde a pessoa física ilimitadamente com seus bens pelas obrigações assumidas”* (STJ - AREsp: 961716 DF 2016/0204173-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 05/05/2021).

A propósito, o fato de atribuir um CNPJ a um determinado indivíduo tem ocasionado preocupantes equívocos na aplicação da Lei de Regência, maiormente na seara da responsabilidade em caso inadimplemento, levando ao insucesso das medidas que eventualmente poderiam servir a satisfação das obrigações contraídas e não cumpridas pelo empresário individual, bem como na extinção das obrigações buscadas pelos insolventes através do instituto da falência.

Em decorrência lógica da carência de distinção já mencionada, os compromissos assumidos como empresário individual vincularão seu patrimônio pessoal ao respectivo adimplemento, afastadas as limitações de responsabilidade inerentes às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas. Portanto, uma vez injustificadamente inadimplidas, todo o acervo patrimonial do devedor deverá servir, em regra, a satisfação das obrigações contraídas.

A teor do Enunciado 5 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, *“quanto às obrigações decorrentes de sua atividade, o empresário individual tipificado no art. 966 do Código Civil responderá primeiramente com os bens vinculados à exploração de sua atividade econômica, nos termos do art. 1.024 do Código Civil”*.

Fato é que a despeito da redação trazida pelo Enunciado, a legislação é silente no tocante a definição da especificidade das atividades singularmente exercidas pela pessoa natural do empresário e das praticadas no exercício da atividade empresarial. De sorte que não há o que se falar em diferenciação entre a personalidade da pessoa natural e da empresa.

A falência do empresário individual poderá ser decretada com o preenchimento dos mesmos pressupostos aplicáveis as sociedades empresárias e idênticos objetivos inerentes ao ajuizamento do procedimento falimentar. Em contrapartida, relativamente aos efeitos da quebra, há significativas especificidades desde a responsabilidade à reabilitação da pessoa física empresária.

A decretação da falência impõe ao falido o cumprimento das obrigações relacionadas no art. 104 da LREF. Nesse aspecto, não há qualquer prerrogativa ou distinção, tanto o empresário individual como a sociedade empresária deverão observar tais deveres, sob pena de cometimento de crime de desobediência. Os procedimentos de arrecadação, liquidação, verificação dos créditos e satisfação dos credores também serão iguais.

Ao tratar sobre os efeitos da decretação da falência, o art. 115 da LREF, prevê que a declaração da quebra *“sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever”*.

Nesse cenário, a arrecadação do patrimônio do empresário falido e sua ulterior liquidação destacam-se dentre os efeitos da falência, notadamente na presente análise, uma vez que a inobservância das questões conceituais adjacentes impede a produção dos efeitos desejados nesta etapa, tanto para os credores como para o próprio devedor.

Isso porque a questão da responsabilidade tem passado despercebida não só pelas partes litigantes, como também pelos operadores de direito nos inúmeros casos que são submetidos ao exame do Judiciário, resultando em manifesto prejuízo para os empresários que atuam em nome próprio e dos seus credores.

Nesse trilhar, sendo o empresário individual tratado de maneira coerente, maiores são as chances de arrecadação de bens, haja vista a inclusão do patrimônio pessoal do empresário falido. Por outro lado, a empresária alcançará a extinção das suas obrigações, finalidade precípua do instituto. Dito isso, algumas providências precisarão ser tomadas acerca do ativo e do passivo apurados neste feito falimentar.



II.2 – DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

De acordo com os fatos elencados na peça vestibular, a situação financeira da empresa deteriorou-se, de modo que a administradora se obrigou a se desfazer de imóveis, propriedades rurais, automóveis e reservas, com o intuito de injetar valores na “pessoa jurídica”, entretanto, afirmou que nada adiantou.

Nesse íterim, traz aos autos a informação de que o passivo arrolado compreende dívidas trabalhistas, tributárias e com fornecedores que ultrapassam os cinco milhões de reais, de modo que a folha de pagamentos dos funcionários se encontrava há vários meses inadimplente. Em razão disso, afirmou que há na Vara Federal do Trabalho de Pesqueira várias reclamações trabalhistas, além de processos de execuções manejada por credores.

O não cumprimento das obrigações com os funcionários e médicos prestadores de serviços ensejou o encerramento das suas atividades. Sem recursos, passou a Autora à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, com o fisco e particulares, submetendo a falida a uma crise irremediável e resultando no pedido de autofalência com fulcro no art. 105 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

A falida colacionou o resumo do prejuízo sofrido nos últimos 5 (cinco) anos antes do pedido, o qual se resume abaixo:

<u>ANO</u>	<u>PREJUÍZO</u>
2007	R\$ 992.897,74
2008	R\$ 1.806.892,38
2009	R\$ 221.526,88
2010	R\$ 224.579,28
2011	R\$ 1.292.092,66
TOTAL	R\$ 4.537.970,94

Nos termos do documento elaborado pelo profissional de contabilidade que acompanha a falida, não foi apresentado fluxo de caixa no momento do pedido de quebra por não haver nenhum crédito a receber e nenhuma perspectiva de faturamento a curto ou longo prazo.

Por fim, colaciona documentação contábil dos últimos 5 (cinco) anos; relação nominal dos credores com o endereço, valor atualizado devido, natureza e classificação dos créditos; balanço patrimonial completo dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da empresa; registro de empresa individual com o cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem com declaração contábil no sentido de demonstrar que a Sr. Aida de Andrade foi a única responsável legal da empresa desde a sua fundação e atribui o valor à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Da documentação ora anexada (ID 71048086 – fls. 15-23 e ID 71048090 – fls. 24-48), observa-se a existência de inúmeros equipamentos médicos, além do imóvel da sede empresarial. Verificou-se também que o imóvel situado à Avenida José Magalhães França, nº 176, Centro, Arcoverde/PE foi objeto de escritura pública de compra e venda em 27/05/2010.

II.3 – RESUMO PROCESSUAL

A sentença de decretação de falência da Casa de Saúde São Lucas, nome fantasia da empresa médico-hospitalar AIDA ANDRADE DE LIMA RABELO, foi proferida em 08/10/2012, consoante ID 71134462 (fls.733-737), e publicada no Diário de Justiça (DJe) em 23/10/2012 sob a égide da Lei 11.101/2005.

Ainda, foi determinada a citação do Banco Central, Receita Federal, DETRAN, Cartório de Imóveis, dentre outros, tudo em conformidade com os incisos VIII, X e XIII do artigo 99 da Lei 11.101/2005. Contudo, nos termos do alhures detalhado, os ofícios enviados às instituições financeiras se referiam apenas ao CNPJ da empresária individual. Dessa maneira, faz-se necessária e expedição de novos ofícios para obter informações sobre eventuais bens e valores sob a titularidade da pessoa física da empresária.



Logo após da publicação da sentença, a falida requereu a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal determinando-se a liberação dos valores depositados a título de FGTS, em favor de todos os funcionários vinculados ao CNPJ da falida (ID 71134466).

Em atendimento ao pedido falida, foi expedido o Ofício (ID 71134471) à Caixa Econômica Federal para a liberação de valores existentes em nome dos respectivos funcionários da falida. É possível verificar, através dos documentos acostados sob o ID 71134474, que tais determinações foram cumpridas com a liberação dos respectivos alvarás.

Cumpre registrar que os valores pagos à título de FGTS não foram identificados nos autos falimentares, apenas o alvará de depósito com os dados pessoais de cada credor. Observou-se também a existência de alvarás judiciais para que os credores que ficaram desempregados com o encerramento das atividades conseguissem obter o seguro-desemprego fornecido pelo governo federal.

Verifica-se que foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. Gustavo Luiz Campos de Azevedo, que, através da Advogada Dra. Isabel Cristina Reis de Lima Anselmo, acostou nos autos a relação de credores (ID 71137387/71137391).

Haure-se ainda as sentenças dos incidentes de habilitações de créditos colacionadas sob os IDs 71137398 a 71137401, bem como a publicação do edital com a relação de credores e a sentença da quebra, realizada no dia 24/07/2014, conforme ID 71137406.

Na petição de ID 71275335 (fls. 1122-1123), Andréa da Silva Tenório e outros credores, pugnam pela designação da hasta pública do imóvel onde funcionava o centro hospitalar. Tal pleito foi reiterado por inúmeras vezes, até que o imóvel foi avaliado em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e levado à hasta pública, tendo sua arrematação frustrada.

Após requerimento para reavaliação do imóvel, ante o lapso temporal transcorrido da última avaliação, o juízo universal nomeou uma perita para avaliar o imóvel, sendo os seus



honorários rateados pelos credores interessados (ID 71276369 – fl. 1247 e ID 71276369 – fls. 1251-1252). O laudo de avaliação foi apresentado em 16/09/2020 sob o ID 71276374 – fls. 1263-1270, atribuindo ao imóvel o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

Mais adiante, precisamente no dia 03/05/2021, foi publicado o edital de praça (ID 79774100), contendo todas as informações pertinentes acerca do leilão. Conforme consta no documento de ID 84503876, no dia 21/07/2021 o imóvel foi arrematado por BRUNO CESAR CAVALCANTI, pelo importe de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cuja forma de pagamento foi definida, a princípio, da seguinte maneira: sinal de 25% do valor do lance – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – e o remanescente em 30 parcelas iguais mensais e sucessivas, com base no art. 895, §4º do CPC.

No entanto, após impugnações ao leilão, houve uma nova proposta do arrematante, diminuindo para 18 parcelas mensais, sendo o sinal idêntico ao proposto anteriormente.

Com a venda do imóvel, a massa falida apresentou a petição de ID 86208682 e requereu o pagamento do administrador judicial, Sr. Gustavo Luiz Campos de Azevedo, atestando que presta serviços como administrador desde o ano de 2012, além de ser um dos funcionários da empresa arrolado na lista de credores que laboraram antes da decretação da falência.

Na manifestação de ID 87307489, o Ministério Público apresentou a sua cota informando que não vislumbrou irregularidades no procedimento de alienação judicial, pugnando pelo prosseguimento do feito da legislação falimentar.

Ato contínuo, o Município de Arcoverde apresentou a relação de débitos da falida junto ao ente público (ID 89516708), o que totaliza o importe de R\$ 47.448,35 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Seguidamente, foi proferida a decisão de saneamento (ID 93658100), na qual foi homologada a proposta do arrematante; foi arbitrada a remuneração do administrador em R\$

10.000,00 (dez mil reais) por todo trabalho desenvolvido e a desenvolver, ficando retido 40% (quarenta por cento) para pagamento pós atendimento nos moldes do art. 154 e 155 da Lei 11.101/2005, e liberando 60% (sessenta por cento) da remuneração juntamente com valores devidos aos demais credores preferenciais.

No despacho de ID 95718010, este juízo determinou a expedição da carta de arrematação com o adendo de fazer constar o registro de hipoteca como garantia do cumprimento do pagamento das parcelas até a quitação pelo arrematante. Ademais, intimou o administrador judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar relatório contendo o quadro geral de credores com a devida atualização dos respectivos créditos, observando a ordem de preferência definida no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

No ID 103570139 o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores (QGC), com os créditos apresentados de forma equivocada, tendo em vista que a atualização se deu até abril/2022 e não até a data da sentença de quebra, com dispõe o art. 9º, II da legislação falimentar.

Após, foram apresentadas impugnações ao QGC, as quais foram acatadas pelos Administrador Judicial. Na sequência, o AJ pugnou pelo início dos pagamentos no ID 113525379, mesmo sem a quitação do valor integral pelo arrematante.

No entanto, antes do início dos pagamentos, este MM. Juízo determinou (ID 117668304): a intimação do arrematante para apresentar os comprovantes das parcelas pagas de maio a outubro/22; a intimação do AJ para responder a impugnação de ID 103714844; a certificação do valor do incidente 0003753-18.2021.8.17.2220, para constar o valor disponível para a PGFN; a realização do SISBAJUD para verificar o saldo da conta; intimação da Massa Falida para adequar o pedido de levantamento seguindo a ordem de credores e os respectivos valores.



Em cumprimento, o arrematante apresentou os comprovantes nos IDs 119409306 a 119409316, e deu continuidade aos pagamentos, apresentando os comprovantes até a 13ª (décima terceira) parcela, em janeiro de 2023.

De mais a mais, no despacho de ID 123204253, este Juízo Universal determinou que o AJ apresentasse o Termo de Compromisso assinado quando da nomeação, bem como o Relatório Circunstanciado que deveria ter sido apresentado no início do feito falimentar.

Em razão do descumprimento das determinações feitas por este juízo, foi proferida decisão de ID 130361731, na qual destitui o AJ Gustavo Luiz Campos e nomeia a DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA como nova Administração Judicial desta falência, e, diante da nova nomeação, fora concedido o prazo para apresentação do presente relatório circunstanciado.

II.4 – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ao realizar uma análise minuciosa dos autos falimentares, constatou-se a existência de alguns autos de penhora enviados, conforme demonstrado abaixo:

DATA	ID	FLS.	REGISTRO	NATUREZA	PROCESSO DE ORIGEM	EXEQUENTE	VALOR PENHORADO
28/08/2013	71137392	862-865	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000063-91.2013.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 80.184,69
14/07/2014	71137403	948	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000085-52.2013.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 413.604,85
07/11/2013	71137403	951	AUTO DE PENHORA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0000021-76.2012.4.05.8310	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PE	R\$ 1.100,00
25/07/2016	71275345	1144	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000406-58.2011.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 428.897,03
27/07/2016	71275353	1159	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000406-58.2011.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 428.897,03
26/10/2016	71275360	1164	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000323-03.2015.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.378.484,60
04/07/2017	71275380	1196	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0800155-31.2016.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 5.566,83
27/04/2018	71276357	1221	AUTO DE PENHORA	EXECUÇÃO FISCAL	0000259-56.2016.4.05.8310	FAZENDA NACIONAL	R\$ 2.664.423,68

Sob o ID 71275349 à fl. 1149, identifica-se um auto de penhora de imóvel distinto da sede empresarial. Justifica-se, entretanto, através da escritura pública de compra e venda

anexada à exordial, na qual se comprova que o imóvel era de propriedade da empresária até maio de 2010.

III – DOS ATOS PRATICADOS PELO ANTIGO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA

Consoante sentença exarada em 08/10/2012, fora nomeado com Administrador Judicial o ex-funcionário, médico veterinário e administrador hospitalar, Gustavo Luiz Campos de Azevedo.

Oportuno registra neste momento que, até o dia 16/08/2021 nenhuma manifestação foi atravessada com a qualificação do AJ ou da Massa Falida, mas apenas em nome da falida (AIDA DE ANDRADE e/ou CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS), o que prejudica um pouco a análise deste item.

Outro fator que ratifica a confusão observada é a representação do AJ/Massa Falida pelo mesmo escritório advocatício que representa a falida, haja vista as petições atravessadas após o marco supradito (IDs 86208682, 99117392, 103570139, 112477122, 113525379, 123275493, 124670149 e 131255856).

Contudo, cumpre ressaltar que, em que pese não haja a correta identificação das partes nas manifestações, pode-se afirmar que foram apresentadas as relações de credores, atualizadas de forma equivocada, como já dito; bem como foi realizada a arrecadação do imóvel, o qual foi objeto de hasta pública e resultou no ativo existente para quitação dos credores.

Não se verificou, entretanto, quaisquer manifestações à época acerca de eventual arrecadação dos equipamentos e instrumentos arrolados na inicial pela falida (ID 71048086 – fls. 15-23 e ID 71048090 – fls. 24-48).

IV – DO ATIVO APURADO



Na sentença que decretou a falência foi determinado o envio de ofício para o Cartórios de Registro de Imóveis de Arcoverde, bem como para o Banco Central, para obter informações sobre eventuais contas existentes em nome da falida. Sob o ID 71274488, o Cartório de Registro de Imóveis respondeu o ofício com o apontamento de um imóvel, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 28, isto é, a sede do centro hospitalar.

O bem foi à hasta pública e foi arrematado pelo montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo o sinal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) e 18 parcelas mensais e subsequentes, sendo atualizada pela Tabela ENCOGE não expurgada do TJPE.

Todavia, no que se refere às parcelas 5 a 12, observou-se que o arrematante só realizou os seus pagamentos após a determinação de apresentação dos comprovantes deste MM. Juízo (ID 117668304). Nos meses subsequentes, por sua vez, realizou o pagamento das parcelas 12 e 13 e, até o presente momento permanece inadimplente com as remanescentes.

A última parcela deveria ter sido paga em 06/2023; entretanto, consoante extrato da conta judicial obtida com o Banco do Brasil (**Doc. 01 – Extrato Conta Judicial**), a última movimentação ocorreu em 04/01/2023.

Ao dedilhar os autos na intenção de buscar os comprovantes e os valores efetivamente pagos, esta subscritora encontrou algumas inconsistências na atualização das parcelas. Consoante decisão que homologou a proposta oferecida pelo arrematante, as parcelas deveriam ser mensais, subsequentes e atualizadas pelo índice ENCOGE – TJPE.

Para uma melhor leitura, elaborou-se uma tabela com os valores devidamente atualizados, os valores efetivamente pagos e a diferença a pagar referente às 13 (treze) parcelas que foram, supostamente, adimplidas pelo arrematante, perceba (**Doc. 02. Atualização das parcelas - Hasta Pública**):

PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	DATA DO PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO ENCOGE - TIPE	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA A PAGAR
SINAL	R\$ 400.000,00	06/12/2021	1,000000	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ -
1º PARCELA	R\$ 66.666,66	06/01/2022	1,010356	R\$ 67.357,06	R\$ 67.226,67	R\$ 130,39
2º PARCELA	R\$ 66.666,66	07/02/2022	1,018199	R\$ 67.879,93	R\$ 68.326,65	-R\$ 446,72
3º PARCELA	R\$ 66.666,66	07/03/2022	1,029564	R\$ 68.637,59	R\$ 68.955,33	-R\$ 317,74
4º PARCELA	R\$ 66.666,66	19/04/2022	1,050238	R\$ 70.015,86	R\$ 65.193,93	R\$ 4.821,93
5º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
6º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
7º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
8º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
9º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
10º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
11º PARCELA	R\$ 66.666,66	09/11/2022	1,058866	R\$ 70.591,06	R\$ 70.052,93	R\$ 538,13
12º PARCELA	R\$ 66.666,66	26/12/2022	1,067719	R\$ 71.181,26	R\$ 70.382,18	R\$ 799,08
13º PARCELA	R\$ 66.666,66	04/01/2023	1,069616	R\$ 71.307,73	R\$ 70.649,63	R\$ 658,10
14º PARCELA	R\$ 66.666,66					
15º PARCELA	R\$ 66.666,66					
16º PARCELA	R\$ 66.666,66					
17º PARCELA	R\$ 66.666,66					
18º PARCELA	R\$ 66.666,78					
TOTAL				R\$ 1.310.516,84	R\$ 1.301.104,90	R\$ 9.411,94

Nesse contexto, além das 5 (cinco) parcelas remanescentes, que devem ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, o arrematante precisa complementar as parcelas anteriores com o importe de R\$ 9.411,94 (nove mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

À vista do exposto, pugna-se pela intimação do arrematante para realizar o pagamento das parcelas remanescentes, bem como complementar a diferença não paga por equívoco na atualização do valor devido.

V – DO PASSIVO APURADO

A falida apresentou a relação de credores juntamente à exordial, a qual alcançava um montante de R\$ 1.239.557,73 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

No deslindar do processo, a falida apresentou novas relações de credores, com eventuais atualizações. Ocorre que, consoante ID 103570139, e em comparação com as outras relações apresentadas (ID 71137391 e ID 71137396), o Administrador Judicial à época procedeu com a atualização monetária dos valores até o momento da apresentação de r. lista e não até a data da quebra.

Dito isso, constata-se que os valores apresentados estão em desarmonia com o que dispõe o art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, perceba:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...] II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

À vista disso, para que haja uma correta atualização e classificação dos créditos, antes de iniciar o pagamento, entende pela necessidade de intimação do antigo Administrador Judicial para que apresente nos autos – ou administrativamente, ou até indique local para que esta Administração Judicial tenha acesso –, toda documentação probatória dos créditos inscritos.

Em paralelo, com fulcro no princípio da celeridade, comunica esta Auxiliar do Juízo que estão sendo analisadas todas as sentenças apresentadas nestes autos sob os IDs 71137397 a 71137401, bem como os incidentes apresentados pela PGFN na petição de ID 136844464.

Em relação aos débitos fiscais, como demonstrado acima, foram certificados alguns autos de penhora advindos de execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional. Contudo, é necessária uma análise minuciosa sobre os créditos ali pleiteados, bem como os discutidos nos incidentes e aptos para inscrição no QGC, para que não haja pagamento em duplicidade.

Quanto à Fazenda Estadual, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou no ID 71137409 – fl. 994, informando que não foram identificadas execuções fiscais, lançamentos fiscais ou processos administrativos em face da falida.

Já no que se refere à Fazenda Municipal, o Município de Arcoverde apresentou a relação de débitos da falida junto ao ente público (ID 89516708), o que totaliza o importe de R\$ 47.448,35 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

No entanto, ante o lapso temporal e a realidade acerca da personalidade da empresária individual explanada no item próprio, entende esta subscritora pela necessidade de envio de ofícios para as Fazendas Municipal, Estadual e Municipal, para que se manifestem sobre a existência de créditos em face não apenas do CNPJ, mas também da pessoa física da Sra. Aida de Andrade Lima Rabello.

Na eventualidade de apresentação de novos valores, que os créditos sejam apresentados com sua atualização até a data da sentença da quebra, ou seja, 08/10/2012.

VI – DA ARRECADAÇÃO DE BENS

Conforme mencionado, há um valor vinculado a essa demanda falimentar disponível em conta judicial, e que remanesce ainda a complementação das últimas parcelas pelo arrematante do imóvel. Além disso, sob o ID 71274524 – fls. 1102-1103, verifica-se que o Banco Santander, em 10/09/2014, apresentou alguns valores em contas de titularidade tanto do CNPJ como do CPF, nos termos da captura de tela a seguir:

AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO – CNPJ: 09.734.237/0001-70.

- ✓ **Conta Corrente 0033-4046-130004804** – Aberta em **05/12/1980** – Última movimentação em **15/06/2011** – Situação: **Paralisada** – **Saldo bloqueio judicial de R\$ 50,37** (cinquenta reais e trinta e sete centavos) pela 28ª Vara Federal/PE – Subseção de Arcoverde - **Saldo bloqueio judicial de R\$ 19,94** (dezenove reais e noventa e quatro centavos) pela 1ª Vara da Comarca de Arcoverde.
- ✓ **Endereço da agência 4046** – Avenida Severino José Freire, 421 – Centro – Arcoverde – PE – Cep: 56506.610.

AINDA DE ANDRADE LIMA – CPF: 019.290.114-15.

- ✓ **Conta Corrente 0033-4046-10003356** – Aberta em **01/03/1977** – Última movimentação em **12/08/2014** - Situação: **Ativa** – Saldo de **R\$ 17,39** (dezessete reais e trinta e nove centavos) em **09/09/2014** (sujeito a alteração) – **Saldo bloqueio judicial de R\$ 42,89** (quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) pela 28ª Vara Federal/PE – Subseção de Arcoverde.
- ✓ **Conta Poupança 0033-4046-600007779** – Conjunta solidaria (segunda titular) - Aberta em **12/05/1988** – Última movimentação em **16/08/2011** – Situação: **Ativa** – Saldo de **R\$ 0,34** (trinta e quatro centavos) em **09/09/2014** (sujeito a alteração).

- ✓ **Título de capitalização FAB30315073** – Com saldo para resgatar de **R\$ 887,19** (oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
- ✓ **Título de capitalização FAB30315074** – Com saldo para resgatar de **R\$ 887,17** (oitocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).
- ✓ **Título de capitalização RW236211351** – Com saldo para resgatar de **R\$ 112,71** (cento e doze reais e setenta e um centavos).

Entretanto, não se identificou nestes autos eventual determinação de transferência dos referidos valores para conta judicial vinculada ao processo falimentar.

Outrossim, em diligência ao Banco do Brasil realizada por esta Administradora, obteve-se a informação de que o saldo da conta judicial, atualizado até 01/09/2023, perfaz o importe

de R\$ 1.432.541,28 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) (**Doc. 01 – Extrato Conta Judicial**).

VII – DOS ATOS DOS SÓCIOS

No deslindar deste processo falimentar, pode-se constatar que foram cumpridas as obrigações impostas pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, com a apresentação de toda documentação exigida através dos IDs 71048082 a 71134461 – fls. 1 a 730.

No entanto, observou-se que durante todo o processo a falida foi tratada apenas como pessoa jurídica, não se atendendo ao fato de que para o empresário individual não há distinção do patrimônio da pessoa jurídica e pessoa física, tampouco distinção entre suas dívidas.

Dessa maneira, faz-se necessária a intimação da falida para que apresente as dívidas também da pessoa física para que conste no passivo desta falência.

Não obstante, também compete ao AJ³, apresentar informações detalhadas a respeito da conduta do devedor, antes e depois da sentença, que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência ou conexos a estes.

Todavia, diante dos fatos apurados até o momento, a única indagação que se tem é sobre a destinação que foi dada aos equipamentos e instrumentos arrolados como bens da falida na exordial (ID 71048086 – fls. 15-23 e ID 71048090 – fls. 24-48), tendo em vista que não foi identificada eventual arrecadação dos referidos bens móveis.

³ **Lei 11.101/2005 - Art. 186.** No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.



Assim, opina-se pela intimação da falida e do antigo Administrador Judicial para esclarecer a destinação que foi dada aos referidos bens.

VIII – DAS AÇÕES EM ANDAMENTO

Em diligência realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se que há um processo arrolado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do CNPJ da falida, consoante certidão ora anexada (**Doc. 03 – Certidões do TST**).

Além desta certidão, ao consultar os processos nos quais a falida figura como parte, foram encontradas 44 (quarenta e quatro) ações em face do CNPJ e 24 (vinte e quatro) em face do CPF, das quais a maioria trata de habilitação de crédito neste feito falimentar (**Doc. 04 – Consulta TJPE**). No mesmo sentido, também foram encontrados processos de execução fiscal e cumprimento de sentença em face da falida, os quais tramitam na Justiça Federal de Pernambuco (**Doc. 05 – Certidões JFPE**).

IX – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em razão do tratamento equivocado dado pelas partes ao empresário individual neste processo falimentar, importante tecer algumas considerações acerca do andamento processual desta ação falimentar.

Percebe-se que o ativo e o passivo apurados tiveram por base apenas as transações envolvendo a personalidade jurídica da empresária, não levando em consideração eventuais dívidas e ativos que possam existir de sua titularidade.

De imediato, verifica-se que o Banco do Brasil, o Itaú, o Citibank, o Banco Santander, e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) realizaram as buscas em face do CPF da empresária individual, não apenas do CNPJ. Contudo, os outros bancos trataram a empresária individual apenas como pessoa jurídica, não realizando suas buscas em face do CPF.

Nesse sentido, entende esta Auxiliar pela necessidade de expedição de ofício para o Banco Central para que todas as Instituições Financeiras realizem a busca da forma correta.

No que se refere à busca de bens imóveis, ao identificar tal peculiaridade sobre a falida, esta subscritora diligenciou de forma administrativa juntamente ao Cartório de Imóveis para atualizar a busca (**Doc. 06 – Consulta de Imóveis**), tanto sob a titularidade do CNPJ quando em face do seu CPF, no entanto, ainda aguarda a resposta da pesquisa realizada pela serventia, tão logo seja emitido o r. documento, esta subscritora apresentará nos autos acompanhado das indicações de providências que entender necessárias.

X – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- Pugna pela intimação do arrematante para quitar o montante da proposta homologada com as devidas atualizações dos valores referentes a cada parcela faltante, bem como da complementação da diferença não paga por equívoco na atualização das parcelas anteriores;
- Opina pela intimação da falida e do antigo Administrador Judicial para apresentar toda documentação probatória que ensejou a elaboração do Quadro Geral de Credores;
- Opina pela intimação das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para se manifestar acerca de eventuais dívidas em face do CPF da empresária individual;
- Opina pela intimação da falida para apresentar o passivo vinculado também o CPF da empresária individual;



- Opina pela intimação da falida e do antigo Administrador Judicial para esclarecer a destinação que foi dada aos bens móveis arrolados na exordial;
- Opina pela expedição de ofício ao Banco Santander para apresentar os valores constantes nas constas vinculadas ao CPF e CNPJ da empresária falida, bem como pela determinação da transferência dos valores encontrados e bloqueados, consoante manifestação anterior do banco;
- Opina pela expedição de ofícios em conformidade com os incisos VIII, X e XIII do artigo 99 da Lei 11.101/2005, exceto o Cartório de Imóveis de Arcoverde, para que sejam realizadas buscas em face do CPF da empresária individual, com o intuito de se obter informações sobre eventuais bens e valores sob a titularidade da pessoa física da empresária;
- Pugna pela intimação do Ministério Público para ciência do Relatório Circunstanciado e para apresentar parecer sobre o que entender necessário;
- Após todas as manifestações, pugna a AJ por novas vistas para análise das informações e documentações apresentadas, com fito em dar o devido prosseguimento e celeridade ao processo.

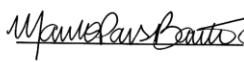
Nestes termos,
Pede deferimento

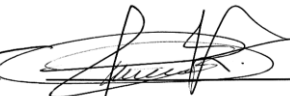
Recife/PE, 14 de setembro de 2023

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

4844 - 5 PSO RECIFE - PE

Depósitos Judiciais Estaduais - Posição em 01.09.2023

Processo : 00023164020128170220

Pagina: 0001

Conta Judicial	Parcela	Autor	Sldo Capital
Guia	Data	Réu	Sldo Reajustado

2600121356931	0001	AIDA DE ANDRADE LIMA R	699.219,25
091504001511017	19.08.2022	ECILENI TENORIO VAZ	759.953,96

*** ATENÇÃO ***

4800109522531	0001	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028468655	07.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.846,51
4800109522531	0002	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028486372	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0003	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028486816	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0004	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028487023	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0005	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028487228	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0006	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028487437	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0007	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.052,93
000000028487659	09.11.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.809,35
4800109522531	0008	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.382,18
000000028912266	26.12.2022	JANIO BATISTA DA SILV	74.375,64
4800109522531	0009	AIDA DE ANDRADE LIMA R	70.649,63
000000029261862	04.01.2023	JANIO BATISTA DA SILV	74.509,07

Total:

1.330.621,57
1.432.541,28

Impresso por: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 06/01/2022

	Dados calculados	
Fator de correção do período	43 dias	1,010356
Percentual correspondente	43 dias	1,035559 %
Valor corrigido para 06/01/2022	(=)	R\$ 67.357,03
Sub Total	(=)	R\$ 67.357,03
Valor total	(=)	R\$ 67.357,03

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 07/02/2022

Dados calculados	
Fator de correção do período	75 dias1,018199
Percentual correspondente	75 dias1,819878 %
Valor corrigido para 07/02/2022	(=)R\$ 67.879,91
Sub Total	(=)R\$ 67.879,91
Valor total	(=)R\$ 67.879,91

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 07/03/2022

	Dados calculados	
Fator de correção do período	103 dias	1,029564
Percentual correspondente	103 dias	2,956356 %
Valor corrigido para 07/03/2022	(=)	R\$ 68.637,56
Sub Total	(=)	R\$ 68.637,56
Valor total	(=)	R\$ 68.637,56

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 19/04/2022

	Dados calculados	
Fator de correção do período	146 dias	1,050238
Percentual correspondente	146 dias	5,023768 %
Valor corrigido para 19/04/2022	(=)	R\$ 70.015,84
Sub Total	(=)	R\$ 70.015,84
Valor total	(=)	R\$ 70.015,84

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 66.666,66	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	24/11/2021 a 09/11/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	350 dias	1,058866
Percentual correspondente	350 dias	5,886562 %
Valor corrigido para 09/11/2022	(=)	R\$ 70.591,03
Sub Total	(=)	R\$ 70.591,03
Valor total	(=)	R\$ 70.591,03

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 26/12/2022

	Dados calculados	
Fator de correção do período	397 dias	1,067719
Percentual correspondente	397 dias	6,771938 %
Valor corrigido para 26/12/2022	(=)	R\$ 71.181,29
Sub Total	(=)	R\$ 71.181,29
Valor total	(=)	R\$ 71.181,29

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 66.666,66
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/11/2021 a 04/01/2023

	Dados calculados	
Fator de correção do período	406 dias	1,069616
Percentual correspondente	406 dias	6,961631 %
Valor corrigido para 04/01/2023	(=)	R\$ 71.307,75
Sub Total	(=)	R\$ 71.307,75
Valor total	(=)	R\$ 71.307,75

[Retornar](#) [Imprimir](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.734.237/0001-70
Certidão nº: 48371499/2023
Expedição: 13/09/2023, às 17:00:10
Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - FALIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.734.237/0001-70**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000022-95.2012.5.06.0341 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PESQUEIRA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO

CPF: 019.290.114-15

Certidão nº: 48371784/2023

Expedição: 13/09/2023, às 17:01:52

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.290.114-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 12/07/2024 09:45:59

Número do documento: 23091420164197900000141082913

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091420164197900000141082913>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/09/2023 20:16:42

Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

09.734.237/0001-70

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 1 a 25 de 44 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00037531820218172220)

0003753-18.2021.8.17.2220

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERIDO: AIDA DE ANDRADE
LIMA RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00037514820218172220)

0003751-48.2021.8.17.2220
1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERIDO: AIDA DE ANDRADE
LIMA RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00001572620218172220)

0000157-26.2021.8.17.2220
1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00018834020188172220)

0001883-40.2018.8.17.2220
1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
RÉU: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00013042920178172220)

0001304-29.2017.8.17.2220
1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Cumprimento de sentença
EXECUTADO: AIDA DE ANDRADE
LIMA RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00057864520138170220)

0005786-45.2013.8.17.0220
1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERIDO: AIDA DE ANDRADE
LIMA RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00023164020128170220)

0002316-40.2012.8.17.0220
1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Falência de Empresários, Sociedades
Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
AUTOR: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



 (/consultaprocessualunificada/processo/00001655120128170560)	0000165-51.2012.8.17.0560 1º GRAU - Eletrônico 2ª Vara da Comarca de Custódia PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL APELADO: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP
 (/consultaprocessualunificada/processo/00033091520148170220)	0003309-15.2014.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Impugnação de Crédito Impugnado: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00033160720148170220)	0003316-07.2014.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00046199020138170220)	0004619-90.2013.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00046216020138170220)	0004621-60.2013.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00046233020138170220)	0004623-30.2013.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00046224520138170220)	0004622-45.2013.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito



Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046501320138170220)

0004650-13.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046475820138170220)

0004647-58.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046528020138170220)

0004652-80.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046536520138170220)

0004653-65.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046545020138170220)

0004654-50.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00046553520138170220)

0004655-35.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00045470620138170220)

0004547-06.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico



Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO
LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025205020138170220)

0002520-50.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO
LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025490320138170220)

0002549-03.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO
LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025473320138170220)

0002547-33.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO
LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025525520138170220)

0002552-55.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO
LUCAS



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

09.734.237/0001-70

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 26 a 44 de 44 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

2 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00025517020138170220)

0002551-70.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde



Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025603220138170220)

0002560-32.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025542520138170220)

0002554-25.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025551020138170220)

0002555-10.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025586220138170220)

0002558-62.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025213520138170220)

0002521-35.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS



(/consultaprocessualunificada/processo/00025188020138170220)

0002518-80.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

0002562-02.2013.8.17.0220



 (/consultaprocessualunificada/processo/00025620220138170220)	1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00057864520138170220)	0005786-45.2013.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Habilitação de Crédito Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00023164020128170220)	0002316-40.2012.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Requerente: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00001655120128170560)	0000165-51.2012.8.17.0560 1º GRAU - Físico 2ª Vara da Comarca de Custódia Procedimento Comum Cível Réu: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00035367320128170220)	0003536-73.2012.8.17.0220 1º GRAU - Físico Primeira Vara Cível da Comarca de Arcoverde Procedimento Comum Cível Requerido: AÍDA DE ANDRADE LIMA RABELO - CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
 (/consultaprocessualunificada/processo/00016832920128170220)	0001683-29.2012.8.17.0220 1º GRAU - Físico Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde Monitória Representante: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO
 (/consultaprocessualunificada/processo/00046862620118170220)	0004686-26.2011.8.17.0220 1º GRAU - Físico Primeira Vara Cível da Comarca de Arcoverde Procedimento Comum Cível



Autor: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO



(/consultaprocessualunificada/processo/00114082320098170810) **0011408-23.2009.8.17.0810**
(222.2009.011408-4/00)
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Jaboatão Guararapes
Execução de Título Extrajudicial
Réu: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO



(/consultaprocessualunificada/processo/00018834020188172220) **0001883-40.2018.8.17.2220**
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. José Viana Ulisses
Filho
Apelação Cível
APELADO: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00001655120128170560) **0000165-51.2012.8.17.0560**
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Paulo Augusto de
Freitas Oliveira 2ªTPCRC
Apelação Cível
APELADO: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00002353120228179480) **0000235-31.2022.8.17.9480**
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. José Viana Ulisses
Filho
Agravo de Instrumento
AGRAVANTE: AIDA DE ANDRADE
LIMA RABELLO - EPP



(/consultaprocessualunificada/processo/00013042920178172220) **0001304-29.2017.8.17.2220**
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete da 2ª Vice Presidência
Segundo Grau
Apelação Cível
APELADO: AIDA DE ANDRADE LIMA
RABELLO - EPP



Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos

Físico

Eletrônico

Instância

Todas

1º grau

2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

019.290.114-15

Nome

Digite o nome da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

☐ Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

☐ Consultar por nome exato

Consultar

Exibindo 1 a 24 de 24 resultados

« ()

‹ ()

1 ()

› ()

» ()



(/consultaprocessualunificada/processo/00042673520138170220)

0004267-35.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde



Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042682020138170220)

0004268-20.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042690520138170220)

0004269-05.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042717220138170220)

0004271-72.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042708720138170220)

0004270-87.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042734220138170220)

0004273-42.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042725720138170220)

0004272-57.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello

0004275-12.2013.8.17.0220





(/consultaprocessualunificada/processo/00042751220138170220)

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042742720138170220)

0004274-27.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042777920138170220)

0004277-79.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042769420138170220)

0004276-94.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042794920138170220)

0004279-49.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042786420138170220)

0004278-64.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042811920138170220)

0004281-19.2013.8.17.0220
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Habilitação de Crédito



Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042803420138170220)

0004280-34.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00042820420138170220)

0004282-04.2013.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Habilitação de Crédito
Requerido: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00111386220108170810)

0011138-62.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Jaboatão Guararapes
Exceção de Incompetência
Impugnante: Aida de Andrade Lima
Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00013496820078170220)

0001349-68.2007.8.17.0220

(203.2007.001349-6/00)
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Procedimento Comum Cível
Autor: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00013488320078170220)

0001348-83.2007.8.17.0220

(203.2007.001348-8/00)
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Procedimento Comum Cível
Autor: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00011808620048170220)

0001180-86.2004.8.17.0220

(203.2004.001180-0/00)
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de
Arcoverde
Inventário
Inventariante: Aida de Andrade Lima
Rabello





(/consultaprocessualunificada/processo/00013488320078170220) (266476-0/00)

0001348-83.2007.8.17.0220

2º GRAU - Físico

6ª Câmara Cível

Apelação Cível

Réu: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00013496820078170220) (306348-5/00)

0001349-68.2007.8.17.0220

2º GRAU - Físico

6ª Câmara Cível

Apelação Cível

Réu: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00028726220088170000) (166196-5/01)

0002872-62.2008.8.17.0000

2º GRAU - Físico

6ª Câmara Cível

Agravo Interno Cível

Réu: Aida de Andrade Lima Rabello



(/consultaprocessualunificada/processo/00023000920088170000) (166196-5/00)

0002300-09.2008.8.17.0000

2º GRAU - Físico

6ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento

Réu: Aida de Andrade Lima Rabello





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 67063/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - FALIDO

OU
CPF/CNPJ Nº 09.734.237/0001-70

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0000021-76.2012.4.05.8310	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	28ª Vara Federal
0000406-58.2011.4.05.8310	EXECUÇÃO FISCAL	28ª Vara Federal
0000495-10.2008.4.05.8303	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	18ª Vara Federal
0800155-31.2016.4.05.8310	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	28ª Vara Federal

Certidão emitida em: 13/09/2023 às 17:05:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 12/09/2023 às 05:16:29.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7064-7238-9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 67065/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO (Data de Nascimento: 31/08/1936)

OU

CPF/CNPJ Nº 019.290.114-15

Certidão emitida em: 13/09/2023 às 17:07:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 12/09/2023 às 05:16:29.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7064-7252-4



Operador Nacional do Sistema
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será infromado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formaular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002088314
Data da solicitação:	13/09/2023

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 5,45
Valor total:	R\$ 5,45

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - FALIDO
CPF/CNPJ: 09734237000170
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 05/06/2011
Finalidade: Investigação jurídica sobre o imóvel, sua titularidade ou limitações ao direito de propriedade.
Cartórios pesquisados:
01º Cartório - ARCOVERDE - Busca enviada ao cartório para pesquisa.

Operador Nacional do Sistema
de Registro Eletrônico

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido referente as legendas  e .

 **Busca enviada ao cartório para pesquisa.** O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

 **Base de dados não atualizadas por problemas técnicos.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado em até 5 dias úteis na tela de Status da Consulta.

 **Não foi possível realizar a pesquisa.** Um pedido de confirmação foi enviado ao cartório e será disponibilizado na tela de Status da Consulta.

 **Pesquisa sem ocorrências. Não foram encontradas ocorrências nos cartórios pesquisados, o resultado será disponibilizado na tela de Status da Consulta**

Será infromado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formaular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	CE002088320
Data da solicitação:	13/09/2023

Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 5,45
Valor total:	R\$ 5,45

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO
CPF/CNPJ: 01929011415
Estado pesquisado: Pernambuco
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: Sim Data Transferência: 05/06/2011
Finalidade: Investigação jurídica sobre o imóvel, sua titularidade ou limitações ao direito de propriedade.
Cartórios pesquisados:
01º Cartório - ARCOVERDE - Busca enviada ao cartório para pesquisa.

